



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 510, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 506, DE 01 DE JUNHO DE 2.021, QUE TRATA DAS MEDIDAS PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FASE DO PLANO MINAS CONSCIENTE NA ONDA VERMELHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 506/2021, que versa sobre as medidas para fiscalização dos atos referentes ao enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (novo coronavírus), implantação da terceira fase do plano minas consciente na onda vermelha no âmbito do município de Recreio/MG e dá outras providências, a partir desta data.

Onde se lê: (...) Art. 3º. Para fins deste Decreto, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

- I. Setor de saúde, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;
- II. Comércio da área de saúde como farmácias, drogarias e óticas;
- III. Mercados, açougues, hortifrúteis, padarias e lojas agropecuárias, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno dos estabelecimentos.
- IV. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;
- VII. Agências bancárias e similares;
- VIII. Indústria;
- IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;
- X. Construção civil (Obras e lojas de material de construção);
- XI. Transporte e entrega de cargas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

XII. Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;

XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;

XIV. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVI. Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;

XVII. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;

XVIII. Hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIX. Transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus;

Parágrafo Primeiro. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Leia-se: (...) Art. 3º. Para fins deste Decreto, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I. Setor de saúde, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;

II. Comércio da área de saúde como farmácias, drogarias e óticas;

III. Mercados, açougues, hortifrúteis, padarias e lojas agropecuárias, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno dos estabelecimentos.

IV. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V. Distribuidoras de gás;

VI. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;

VII. Agências bancárias e similares;

VIII. Indústria;

IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;

X. Construção civil (Obras e lojas de material de construção);

XI. Transporte e entrega de cargas em geral;

XII. Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;

XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

XIV. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVI. Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;

XVII. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;

XVIII. Hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIX. Transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus;

Parágrafo Primeiro. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Parágrafo Segundo. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput funcionarão no horário de 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, de 06h00 às 17h00 aos Sábados e entrega em domicílio aos Domingos e Feriados.

Parágrafo Terceiro. O limite absoluto aplicável aos Mercados é de 20 pessoas e dos demais estabelecimentos de que trata o caput é de 03 pessoas.

Art. 2º Determinar que este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio